

Camara, nascendo d'ahi, e de divergenças politicas, a perseguição movida ao reclamante, a quem a Camara começou por negar o pagamento dos ordenados, acabando por suspendê-lo, demitti-lo e tentar processá-lo;

Citada a Camara em 17 de março de 1909, allegou na auditoria:

— que a reclamação prescrevera por mediarem mais de dois annos entre a demissão, deliberada e executada em 14 de fevereiro de 1907, e a reclamação apresentada na auditoria em 15 de fevereiro de 1909;

— que o reclamante foi suspenso e demittido com todas as formalidades legais, por motivo de irregularidades do serviço, mau procedimento e ausencia;

— pretendeu alterar e alterou os trabalhos da Camara, em sessão de 7 de janeiro de 1907, desobedecendo ao presidente, quando este o chamou á ordem;

— aconselhou e instigou um contribuinte a deixar de pagar um imposto indirecto do sal, cobrado pela Camara desde tempos immemoriaes;

— recusou-se a abrir um officio que lhe dirigiu o presidente;

— respondeu com ironias e sarcasmos, quando foi ouvido pela Camara;

— esteve ausente sem licença em 1905 durante tres meses e dezoito dias, em 1906 durante trinta e dois dias, em 1907 durante dez dias, o que tudo importa abandono de logar;

Inquiridas as testemunhas, produzidas por uma e outra parte, e juntas as respostas finais, em que reclamante e reclamada mantem as afirmativas precedentes, impugnando aquella a prescrição, por terminarem em domingo 14 de fevereiro de 1909, os dois annos contados desde 14 de fevereiro de 1907, e estar portanto em tempo a reclamação entregue no dia 15, artigo 68.º, § 4.º e 5.º do Código do Processo Civil, e sustentando a reclamada que a prescrição se verificou, conforme os tribunaes teem resolvido, logo que decorreram dois annos sem ser citada, proferiu o auditor administrativo a sentença a fl. 88, julgando procedente e provada a reclamação e annullando a deliberação reclamada, depois de rejeitar a prescrição com os fundamentos seguintes:

— haver terminado em 18 de fevereiro de 1909, e não em 14, o prazo dos dois annos immediatos á deliberação reclamada, visto cair em domingo aquelle dia 14 e estar a auditoria fechada, § 4.º do artigo 68.º do Código do Processo Civil;

— ser bastante para interromper a prescrição, attento o disposto no regulamento de 27 de julho de 1901, a apresentação do requerimento na auditoria, independentemente de citação da parte, porque o artigo 11.º veio esclarecer completamente a questão, difficil e melindrosa, e fixar a opinião naquelle sentido, ordenando que o auditor rejeite a reclamação apresentada fora de tempo, ou seja depois dos dois annos, e se os dois annos se contassem até a citação seria o auditor obrigado a rejeitar reclamações apresentadas dentro do prazo, por não haver tempo de realizar a citação antes do fim d'elle, ou recebê-las dentro do prazo e rejeitá-las depois por se verificar tardiamente a citação;

D'esta sentença recorre a Camara Municipal do concelho de Pombal, insistindo na prescrição da reclamação e no mau procedimento do recorrido Alberto de Novaes Barreiros, o qual responde na minuta de fl. 15;

Tudo visto e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que não ha duvida da legitimidade das partes e da competência do recurso, importando por isso apreciar, desde já, a debatida excepção de prescrição;

Considerando que a demissão do recorrido, effectuada em 14 de fevereiro de 1907, foi impugnada em 18 de fevereiro de 1909, por meio de reclamação apresentada ao auditor, verificando-se, em 17 de março do mesmo anno, a citação do recorrente;

Considerando que o indicado artigo 327.º do Código Administrativo estabelece para as reclamações a prescrição de dois annos, admittindo a interrupção por meio de requerimento entregue á entidade que praticou o acto reclamado;

Considerando que o dia em que começa a correr a prescrição conta-se por inteiro (Código Civil, artigo 562.º) ao contrario do que succede no prazo judicial, onde não se conta o dia em que elle começa (Código do Processo Civil, artigo 68.º, § 3.º);

Considerando que o prazo do anno se regula pelo calendario gregoriano, artigo 360.º, § 1.º do Código Civil) terminando por isso, á meia noite de 13 de fevereiro de 1909, os dois annos começados em 14 de fevereiro de 1907;

Considerando que o dia 13 de fevereiro de 1909, não sendo feriado, está excluido da disposição excepcional dos artigos 563.º do Código Civil e 68.º, § 4.º, do Código do Processo Civil, e até esse dia não se mostra praticado algum acto que interrompesse a prescrição;

Considerando que assim estava prescrito o direito de reclamação, quando foi apresentada na auditoria a petição do recorrido (15 de fevereiro de 1909) e não podia a prescrição, já completa, ser interrompida ou prejudicada por acto posterior;

Considerando que, ainda quando a reclamação houvesse sido apresentada em tempo opportuno, não teria interrompido a prescrição, emquanto não fosse levado ao conhecimento do recorrente nos termos das decisões d'este Supremo Tribunal Administrativo, publicadas nos *Diários do Governo* de 16 de janeiro de 1899, 21 de maio de 1900, 11 de maio de 1907 e 13 de janeiro de 1910;

Considerando que a disposição do artigo 11.º do regulamento de 27 de julho de 1901, a respeito da reclamação

apresentada fora do tempo, refere-se ás reclamações entradas na auditoria, depois e não antes de findar o prazo que competir e não altera nem interpreta a contagem d'esse prazo;

Considerando que a citação na recorrente se verificou em 17 de março de 1909, mais de um mês depois de findos os dois annos necessarios para prescrever o direito do recorrido;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, dar provimento no recurso, revogar a sentença recorrida e manter a deliberação de 14 de fevereiro de 1907, na parte que faz objecto de recurso.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.—Antonio José de Almeida.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Março 29

Bacharel Antonio Carlos Borges, auditor administrativo do districto de Leiria — licença de trinta dias, para tratar da sua saude. Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e additionaes.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 30 de março de 1911.—O Director Geral, José Barbosa.

## 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:318, em que é recorrente a mesa da Santa Casa da Misericordia da Villa de Monção, e recorrido Evaristo Rodrigues Moreira, e de que foi relator o vogal Dr. Alberto Cardoso de Menezes:

Mostra-se que a recorrente, em sessão extraordinaria de 11 de junho de 1906, deliberou applicar ao seu cartorario Evaristo Rodrigues Moreira, por desleixo e mau procedimento, a pena de expulsão ou demissão perpetua, em vista do artigo 16.º, n.º 5.º e § 4.º dos estatutos em vigor;

Intimado d'esta resolução no mesmo dia 11 de junho de 1906, reclamou o interessado, perante o auditor administrativo do districto de Vianna do Castello, no dia 10 de junho de 1908, pedindo a revogação do deliberado, allegando a improcedencia dos seus fundamentos e offerecendo testemunhas e documentos; em 12 de junho d'esse anno de 1908 foi citada a recorrente que, alem de impugnar as allegações do reclamante e arguir a illegitimidade d'este por defeito da procuração reconhecida na Camara de Monção e não revalidada na sede do districto, e a nulidade do processo por falta de citação do interessado, provido na vaga resultante da demissão do reclamante, oppôs a prescrição do direito de reclamar, por mediarem mais de dois annos entre a citação da recorrente e o acto reclamado;

O auditor desattendeu, por despacho interlocutorio, a falta de reconhecimento da procuração, e, depois de inquiridas as testemunhas e juntas as respostas finais, julgou valido o processo, improcedente a prescrição e provada a materia da reclamação, revogando a deliberação reclamada, para o effecto de ser o reclamante reintegrado no logar de cartorario da recorrente;

D'esta sentença interpôs, em tempo, a mesa da Santa Casa da Misericordia de Monção, o presente recurso, em que pede a revogação da sentença e despacho, pela illegitimidade do reclamante, que não juntou procuração bastante, nem alvará de nomeação, pela prescrição do direito de reclamar, por falta de apresentação dos estatutos vigentes, em que o reclamante funde as garantias que diz violadas, pela improcedencia, enfim, da reclamação;

O recorrido, Evaristo Rodrigues Moreira, impugnou a fl. ... os fundamentos do recurso, e o Ministerio Publico deu a fl. ... o seu parecer;

Tudo visto e ponderado:

Considerando que assente a competencia do tribunal, para apreciar o objecto do recurso (Código Administrativo de 1896, artigos 325.º, n.º 1.º, e 352.º, n.º 1.º), importa verificar a legitimidade das partes (Carta de lei de 22 de dezembro de 1761, titulo 3.º, § 12.º, Código do Processo Civil, artigo 281);

Considerando que a qualidade de empregado e cartorario da recorrente, invocada pelo recorrido na sua reclamação, não pode offerecer duvidas, nem ser contestada pela mesma recorrente em face da deliberação que o demittiu d'esse cargo, dos artigos de accusação sobre que o ouviu, e dos demais elementos de prova dos autos;

Considerando que a procuração do recorrido, devidamente reconhecida por notario da comarca de Monção, não carece de revalidação para produzir effecto na auditoria administrativa do districto de Vianna do Castello a que pertence aquella comarca de Monção, sem embargo do disposto no artigo 85.º do regulamento de 14 de setembro de 1900, que dispõe para as circunscrições em que não entra a comarca onde se exercem as funcções notariaes, e não para a circunscrição que a abrange;

Considerando que o funcionario, porventura provido no cargo de cartorario, vago pela demissão do recorrido, muito legalmente deixou de vir ao processo, por ser estranho á deliberação reclamada;

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Administrativo se tem firmado no sentido de considerar prescrito o direito de reclamação contenciosa, quando decorram mais de dois annos entre a execução do acto reclamado e a citação, intimação ou notificação da autoridade, ou corporação a que respeita;

Considerando que a deliberação reclamada teve execu-

ção em 11 de junho de 1906 e a citação da recorrente verificou se em 20 de junho de 1908, dez dias depois de prescrito o direito do recorrido, artigo 337.º, § 1.º do Código Administrativo de 1896;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, dar provimento no recurso e julgar prescrito o direito do recorrido, mantendo a deliberação reclamada e revogando a sentença recorrida.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 30 de março de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

## Direcção Geral da Instrucção Primaria

### 3.ª Repartição

Por despacho de 29 do corrente mês:

Isabel Graçinda Pereira Soares, diplomada pela escola normal do Porto, com a classificação de sufficiente, 11 valores — provida, temporariamente, na escola para o sexo feminino do logar da Pena, freguesia da Varzea do Douro, concelho de Marco de Canavezes, circulo escolar de Amarante.

Ernestina Aurora de Sousa, diplomada pela escola normal do Porto, com a classificação de sufficiente, 14 valores — provida, temporariamente, na escola para o sexo feminino no logar de Palla, freguesia de Ancede, concelho de Baião, circulo escolar de Amarante.

Josefina Rosa Gomes da Fonseca, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de sufficiente, 12 valores — provida, temporariamente, na escola mista do logar do Vallado, freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, circulo escolar de Leiria.

Rosa Maria Pinto, diplomada pela escola normal de Lisboa, com a classificação de sufficiente, 10 valores — provida, temporariamente, na escola do sexo feminino da freguesia de Palhaes, concelho do Barreiro, circulo escolar de Setubal.

Idolinda Gonçalves — provida, temporariamente, na escola do sexo feminino do logar de Temonde, freguesia de S. Martinho de Mouros, concelho de Resende, circulo escolar de Lamego.

Transferidos os seguintes professores:

Helena Maria da Costa Vieira, da escola do sexo masculino da freguesia de Adães, concelho de Barcellos — para a do sexo masculino da freguesia de Mariz, do mesmo concelho de Barcellos, circulo escolar de Villa Nova de Famalicão.

João Dinis Simões, da escola da freguesia de Lobão, concelho de Tondella — para a da freguesia de Canas de Sabugosa, do mesmo concelho, circulo escolar de Tondella.

Antonio Henriques Soares, da escola da freguesia de Canas de Sabugosa — para a de Ermida, freguesia, concelho e circulo escolar de Tondella.

Isabel Maria de Matos Machado, da escola do sexo masculino de Ermida, freguesia sede do concelho e circulo escolar de Tondella — para a da freguesia de Lobão, do mesmo concelho e circulo escolar.

Maria Nunes Vidal, da escola do sexo feminino da freguesia de Lamas, concelho de Agueda, circulo escolar de Aveiro — para a do sexo feminino da freguesia de Fermentellos, do mesmo concelho e circulo escolar.

Delmina da Costa, da escola do sexo masculino da freguesia de Lamas, concelho de Agueda — para a do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Oliveira do Bairro, circulo escolar de Anadia.

Maria do Carmo Mello e Sousa, da escola do sexo feminino de Fermentellos, concelho de Agueda, circulo escolar de Aveiro — para a do sexo feminino da freguesia de Lamas, do mesmo concelho e circulo escolar.

Margarida Eluzinda Augusta de Castro, da escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Oliveira do Bairro — para a do sexo feminino da freguesia de Lamas, concelho de Agueda, circulo escolar de Aveiro.

Rosalina Rosa Rodrigues Chaves, da escola da freguesia de Guide, concelho de Mirandella — para a escola mista do logar de Cadaval, freguesia de Fiolhoso, concelho de Murça, circulo escolar de Alijó.

Maria Candida Mendes Figueiredo, antiga vigilante das escolas de Lisboa — exonerada por abandono do logar.

Manuel Antonio Cardoso, professor da escola de Campello, concelho de Baião, circulo escolar de Amarante — transferido para a escola da freguesia de Grillo, do mesmo concelho e circulo escolar.

Manuel Martins Ribeiro de Carvalho, professor da escola da freguesia de Grillo, concelho de Baião, circulo escolar de Amarante — transferido para a escola de Campello, do mesmo concelho e circulo escolar.

Carolina Virginia de Moraes, professora da escola do Grã-dil, concelho de Mafra — para a escola parochial do sexo feminino do Campo Grande, Lisboa.

Maria das Dores Moraes Monteiro, da escola da Abruñeira, concelho de Montemor-o-Velho — para a escola parochial do sexo feminino de Arroios, Lisboa.

Aires de Araujo Carvalho, da escola de Villa do Conde (3.ª cadeira) — para a de Santo André, Lisboa.

Maria das Dores Guerreiro, de Bensafrim, concelho de Lagos — para a escola parochial do sexo feminino de Pedrouços, Lisboa.

Elisa Ernestina Toscano Batalha, da escola de Reguengo — para a escola parochial do sexo feminino do Poço do Bispo, Lisboa.